

PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO NOVO

CNPJ: 83.102.780/0001-08

Rua Celso Ramos, 5070 - Centro - Benedito Novo - SC

CEP: 89.124-000 – FONE/FAX (47) 3385-0487 Home Page: <u>www.beneditonovo.sc.gov.br</u>

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - INTRODUÇÃO

1.1 - O presente Termo de Referência tem por finalidade definir os elementos que norteiam a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (ÁREA CELESC)

2 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1 – A solicitação de contratação justifica-se pela necessidade de se efetuar a manutenção da rede de iluminação pública, incluindo a instalação, conserto e substituição de lâmpadas, reatores, chaves, braços e demais itens danificados, garantindo luminosidade e segurança a população.

3 – OBJETO E CUSTOS ESTIMADOS

- 3.1 É objeto do presente Termo de Referência a contratação dos serviços descritos na Requisição Interna nº 27/2015
- 3.2 As quantidades foram previstas de acordo com as necessidades e os valores de referência estão de acordo com os orçamentos prévios realizados junto as empresas ENGECEL ELETRO COMERCIAL LTDA, CEESAM, ACMM SERVIÇOS DE ENERGIA ELETRICA LTDA, TONI INSTALAÇÕES ELETRICAS LTDA E CERSAD, que se encontram anexos a este termo.

4 - DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1 O PAGAMENTO será efetuado através de depósito bancário na conta do fornecedor em até 15 (quinze) dias após a realização dos serviços e a emissão das respectivas notas fiscais que deverá ser conferida e assinada por responsável da Secretaria requisitante.
- 4.2 Em caso de irregularidades na emissão do documento fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização do mesmo.
- 4.3 Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 4.4 Não haverá sob hipótese alguma, pagamento antecipado.
- 4.5 O(s) recurso (s) necessário (s) à presente contratação, acha-se (m-se) classificado(s) na(s) dotação (es) orçamentária (s) que se segue (m):

08.001.25.752.0080.2051.3390391600.1000000 - Recursos ordinários 08.001.25.752.0080.2051.3390391600.1080000 - Contrib custeio serv. Ilum. Públ. - COSIP

5 - DO PRAZO CONTRATUAL, DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 5.1 O contrato terá vigência da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2015, podendo ser renovado/prorrogado nos termos dos artigos 57 e 65 da Lei nº 8666/93.
- 5.2 A prestação dos serviços será feita NA RUAS, AVENIDAS, PRAÇAS E DEMAIS LOGRADOUROS EM QUE HAJA ILUMINAÇÃO PÚBLICA TOTALIZANDO APROXIMADAMENTE 1.500 PONTOS, sobre a supervisão de funcionário público a ser designado para acompanhar/fiscalizar os serviços, para efeito de posterior verificação da conformidade do mesmo com as exigências do Edital.
- 5.3 A prestação dos serviços deverá ser realizada no perímetro urbano e rural do município, área celesc, nos seguintes horários: 08:00h 12:00h e 13:00h 17:00h, de segunda a sexta-feira. Nos sábados, domingos e feriados os serviços serão efetuados em regime de plantão de atendimentos 24 horas.
- 5.4 A demanda no Município de Benedito Novo/SC na área celesc é de aproximadamente 1.500 (mil e quinhentas) lâmpadas, as quais necessitam de manutenção periódica.
- 5.5 O Munícipio determinará os locais onde necessitam de manutenção e deverão ser prestados os serviços com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.
- 5.6 Caso seja comprovado que os serviços prestados não estejam de acordo com as especificações do Edital, a fornecedora deverá ressarcir todos os custos com perícia à Administração, bem como os prejuízos e danos eventualmente causados à Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO NOVO

CNPJ: 83.102.780/0001-08

Rua Celso Ramos, 5070 - Centro - Benedito Novo - SC

CEP: 89.124-000 - FONE/FAX (47) 3385-0487 Home Page: <u>www.beneditonovo.sc.gov.br</u>

5.7 - O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pela perfeita entrega, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

6 - EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO DAS LICITANTES

6.1 - As pessoas jurídicas interessadas em participar da licitação deverão atender, por ocasião da habilitação, ao exigido no art. 4°, XIII da Lei nº 10.520/2002 e art. 27 da Lei nº 8666/93 conforme o caso.

7 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE

- 7.1 Constituem obrigações da CONTRATADA:
 - I Manter toda a iluminação pública na área da celesc, na cidade de Benedito Novo, tais como:
 - 1 Troca/Substituição de lâmpadas, reatores, ignitores, reles, luminárias, bocal, braços LM 1, LM3, postes ornamentais e superpostes em todo Município.
- II Atender a quaisquer serviços que se façam necessários, a critério da Prefeitura, mesmo que resulte tal incumbência em acréscimo de pessoal, mesmo fora do horário normal de atendimento, inclusive aos sábados, domingos e feriados.
- III Para a perfeita execução dos serviços, são necessários no mínimo os seguintes equipamentos, de características semelhantes ou superiores:
 - a) Veículo próprio, caminhão ou caminhonete, com escada giratória de 12m, cones e demais equipamentos de sinalização viária.
 - b) Equipamentos de Proteção individual.
 - c) Ferramentas e equipamentos necessários para a execução dos serviços.
- IV Manter quadro de pessoal suficiente, para atendimento dos serviços sem interrupção, seja por qualquer motivo, sendo de exclusiva responsabilidade da contratada, as despesas com todos os encargos e obrigações, sociais, trabalhistas e fiscais. Para trabalhos de manutenção, reparos, instalação ou vistorias a equipe deverá ser formada por no mínimo 02 (dois) funcionários (eletricista + auxiliar), devidamente uniformizados com identidade visual própria, de modo a evidenciar que os serviços estejam sendo realizados pela contratada a serviço da Prefeitura Municipal de Benedito Novo. O veículo ainda deverá possuir identificação de "a serviço da Prefeitura de Benedito Novo".
- V Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Prefeitura, atendendo prontamente a todas as reclamações.
- VI Substituir qualquer empregado, no prazo máximo de 24 horas, cuja atenção, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes e/ou insatisfatórios.
- ${
 m VII}$ Responsabilizar-se pelos danos causados ao Patrimônio Público, por dolo, negligência ou imprudência de seus empregados.
 - VIII Manter todos os funcionários uniformizados, em conformidade com as normas de segurança.
- VIX Cumprir a legislação e as normas relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, diligenciando para que seus empregados trabalhem com equipamentos de proteção.
- X Caberá a contratada a realização de limpeza em pontos de Iluminação Pública, ou de redes de Iluminação Pública, com a remoção e limpeza do refrator, do refletor, do bulbo das lâmpadas e das luminárias, em conformidade com o melhor padrão técnico aplicável, ficando desde já condicionado a limpeza necessária quando em qualquer intervenção de manutenção preventiva ou corretiva.
- XI Cabe a contratada transportar os materiais e equipamentos necessários para o atendimento às solicitações de intervenções e retificações, preventivas e corretivas nos sistemas de Iluminação Pública do Almoxarifado da Prefeitura para os locais dos serviços a serem executados.
- ${
 m XII-A}$ contratada deverá verificar antes de qualquer instalação de lâmpadas novas, a funcionalidade do reator, ignitor e da polaridade, através de aplicação do equipamento portátil destinado a estes testes.
- XIII) comunicar a Prefeitura, por escrito, no prazo de 03 (três) dias úteis, quaisquer alterações ocorridas no Contrato Social, durante o prazo de vigência do Contrato, bem como apresentar documentos comprobatórios.
- XIV) sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do servidor autorizado da Prefeitura, encarregado de acompanhar a execução do Contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO NOVO

CNPJ: 83.102.780/0001-08

Rua Celso Ramos, 5070 - Centro - Benedito Novo - SC

CEP: 89.124-000 – FONE/FAX (47) 3385-0487 Home Page: <u>www.beneditonovo.sc.gov.br</u>

XV) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato nos termos do artigo 71 da Lei nº 8666/93.

7.2 - Constituem obrigações da CONTRANTANTE:

- I) oferecer todas as informações necessárias para que a empresa possa realizar a entrega do objeto licitado dentro das especificações solicitadas.
- II) fornecer todos os materiais (lâmpadas, reatores, ignitores, reles, luminárias, bocal, braços LM 1, LM3 e outros) para que a contratada possa realizar o serviços.
 - III) realizar o pagamento na forma estipulada no Edital.
 - IV) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.
 - V) rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados em desacordo com o objeto deste Termo.

8 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1 Às proponentes que ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, deixarem de entregar, ou apresentarem documentação falsa exigida no Edital, comportarem-se de modo inidôneo ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao Município pelo infrator:
 - a) advertência e anotação restritiva no Cadastro de Fornecedores;
 - b) multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da proposta apresentada pela proponente;
- c) impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, DF e Municípios pelo prazo de até 5 (cinco) anos consecutivos.
- 8.2 Será aplicada a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor global da proposta apresentada em caso de não-regularização da documentação pertinente à habilitação fiscal (no caso de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte), no prazo previsto no parágrafo 1°, art. 43, da LC 123/2006.

Benedito Novo/SC, 17 de março de 2015.

INGOMAR ROEDER Secretário de Obras e Serviços Urbanos

Aprovo o presente Termo de Referência:

JEAN MICHEL GRUNDMANN Prefeito